



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**Gabinete do prefeito**

**Lei Municipal Nº 006/2006**

**Institui o Programa Municipal de  
Agentes Ambientais – PMAA e dá outras  
Providencias**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAPEROÁ,  
ESTADO DA PARIBA, faz que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a  
seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Taperoá o Programa Municipal de Agentes Ambientais – PMAA, com a finalidade precípua de promover ações integradas, voltadas para a execução de uma política pública de defesa e preservação do meio ambiente natural.

Art. 2º - Constituem objetivo básicos do Programa instituindo nesta Lei:

I – reverter processo de degradação ambiental local;

II – promover campanha de conscientização ecológica visando a transformação de atitudes adaptações de conduta relativa aos meio ambiente;

III – envolver a colaboração da sociedade e de seus seguinte organizados na tarefa comum de valorização e preservação do meio ambiente;

IV – integrar, orientar e coordenar ações executivas com áreas afins da municipalidade especialmente da saúde, educação, infra-estrutura e obras públicas;

V – contribui com o aumento dos índices de desenvolvimento humano, a partir da defesa dos elementos vitais da natureza, como a flora, a fauna, o ar, a água e as condições de salubridade essenciais à dignidade humana; e

VI – promover recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário voltado para as idéias ambientalistas, de acordo com a Lei Federal nº 9.608/98.

Art. 3º - Aos agentes ambientais a que se reporta a presente Lei, incube:

I – realizar intervenções operacionais d campos em todas as áreas de interesse ambiental;

II – constituir-se em equipes multifuncionais, devidamente coordenadas para o cumprimento das suas tarefas, em quantitativo estabelecido por ato próprio emanado de poder Executivo;

poder Executivo;

III – propor ao executivo ações, providenciais e sanções, visando a preservação e defesa da qualidades ambientais;

IV – Intrigar-se ás ações coordenadas pelos demais órgão de proteção ambiental estaduais e federais, e bem como pelas organizações não governamentais nos projetos comuns envolvendo a temática do meio ambiente; e

V – demais atribuições pertinente que venham a ser determinadas por ato administrativo emanado de autoridade competente.

Art. 4º - Fica o prefeito do Município autorizado a executar e a operacionalizar o programa instituído nesta Lei diretamente ou através de veiculo jurídico correspondente com a entidade pública ou privadas, inclusive entidades sem fins lucrativo qualificados como Organizações Sociais, conforme a Lei Federal Nº 9.637/98, ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituídas e reguladas pela Lei Federal Nº 9.790/99 e pelo decreto Nº 3.100/99.

Art. 5º - As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do ano de 2006 e/ou proveniente de convênios de cooperação com entidades públicas e privadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Taperoá/PB, em 24 de janeiro de 2006.**

  
**Deoclécio Moura Filho**  
**Prefeito Constitucional**